



Itabirito, 11 de maio de 2026.

Ofício nº 119/2026-GP

Assunto: Razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 83/2026.

Senhor Presidente,

RECEBIDO	
Data	11/05/2026 Hora: 15:55
	
Câmara Municipal de Itabirito	

O Prefeito do Município de Itabirito, no uso das atribuições previstas no art. 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 83/2026, que denomina "Praça Izaltino Alves de Oliveira" o logradouro situado na interseção da Rua José Amaro Cordeiro com a Rua Jarbas Nazareth de Souza e a Rua Alfazema, no denominado Bairro Residencial Recanto das Colinas.

A matéria, embora inserida na competência municipal referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, possui repercussões diretas sobre a organização territorial, a identificação oficial de espaços públicos e a coerência cadastral do Município. Em razão disso, foi promovida a instrução administrativa com a Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação – SUPUBH, órgão técnico responsável pela política urbana e pelo ordenamento territorial.

A Secretaria manifestou-se formalmente pelo indeferimento da nomeação proposta, esclarecendo que o "Residencial Recanto das Colinas" constitui loteamento, não possuindo denominação oficial de bairro, e que o logradouro em questão corresponde, para fins cadastrais e urbanísticos, ao **Bairro Gutierrez**.

A identificação correta do bairro, da localização e dos referenciais urbanísticos integra o conteúdo material de uma norma que denomina espaço público. A aprovação de texto que vincula a praça a um bairro inexistente ou não reconhecido oficialmente pode gerar inconsistências e prejudicar a atualização de cadastros públicos, sistemas de georreferenciamento, serviços postais, concessionárias e bancos de dados municipais, além de comprometer a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

A legislação municipal exige que a denominação de logradouros guarde absoluta compatibilidade com a realidade territorial oficialmente reconhecida. Cabe ao Executivo, ao examinar a sanção ou o veto, zelar pela coerência entre o texto normativo e a organização urbana, evitando a edição de leis com informações incorretas ou desconformes com parâmetros técnicos indispensáveis.

Importa destacar que eventual correção do equívoco não pode ser feita nesta fase do processo legislativo, uma vez que o Prefeito não possui competência para alterar o conteúdo material do texto aprovado. A única atuação possível, diante da incompatibilidade territorial apresentada, é o veto, total ou parcial, conforme faculta o art. 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal.



Assim, considerando que o Autógrafo de Lei nº 83/2026 apresenta descrição territorial materialmente inadequada, em desconformidade com a identificação oficial do espaço urbano, e que tal imprecisão compromete a juridicidade, a coerência cadastral e a atuação administrativa regular do Município, conclui-se pela existência de contrariedade ao interesse público.

Dessa forma, fica o Autógrafo de Lei nº 83/2026 **VETADO INTEGRALMENTE**, exclusivamente em razão da inadequação da referência territorial constante no texto aprovado, sem qualquer impedimento para futura reapresentação da matéria com a correta identificação urbanística do local.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA
SANTOS:505479
17600
Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.05.11 12:51:16
-03'00'

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.